



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO—\$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries . . .	Ano 240\$
A 1.ª série . . .	" 90\$
A 2.ª série . . .	" 80\$
A 3.ª série . . .	" 80\$

ASSINATURAS	
Semestre . . . . .	130\$
" . . . . .	48\$
" . . . . .	43\$
" . . . . .	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

## AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

## SUMÁRIO

### Ministério da Guerra:

**Portaria n.º 9:989**— Aprova e manda pôr em execução, a título provisório, os quadros orgânicos das pequenas unidades da arma de engenharia.

### Ministério das Colónias:

**Decreto-lei n.º 31:838**— Permite ao Ministro autorizar o desdobramento de cursos em turmas na Escola Superior Colonial quando, fundado em razões de carácter pedagógico, o conselho escolar assim o propuser— Determina que a gratificação a abonar aos professores das cadeiras que tenham de funcionar com desdobramento seja igual à que percebem os professores que exercem a acumulação de regências.

**Decreto-lei n.º 31:839**— Extingue, a partir de 1 de Janeiro de 1942, as ordens de pagamento para a realização das despesas das colónias na metrópole.

### Ministério da Economia:

**Portaria n.º 9:990**— Fixa as novas taxas que passam a cobrar-se por cada quilograma de peiz e água-raz exportados.

**Portaria n.º 9:991**— Suspende a inscrição de exportadores no Grémio dos Exportadores de Azeite até ao fim do ano de 1942.

## MINISTÉRIO DA GUERRA

3.ª Direcção Geral

3.ª Repartição

(Estado Maior do Exército)

**Portaria n.º 9:989**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministério da Guerra, aprovar e pôr em execução, a título provisório, os quadros orgânicos de campanha das pequenas unidades da arma de engenharia.

Ministério da Guerra, 5 de Janeiro de 1942.— O Sub-Secretário de Estado da Guerra, *Fernando dos Santos Costa*.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

**Decreto-lei n.º 31:838**

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Poderá ser autorizado pelo Ministro das Colónias o desdobramento de cursos em turmas na Escola Superior Colonial quando, fundado em razões de carácter pedagógico, o conselho escolar assim o propuser.

Art. 2.º A gratificação a abonar aos professores das cadeiras que tenham de funcionar com desdobramento será igual à que percebem os professores que exercem a acumulação de regências.

Publique-se e cumpria-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Janeiro de 1942.— *ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.*

Para ser presente à Assembleia Nacional.

## Direcção Geral de Fazenda das Colónias

Repartição de Contabilidade das Colónias

**Decreto-lei n.º 31:839**

Considerando que o decreto de 31 de Agosto de 1912 e o decreto n.º 216, de 12 de Novembro de 1913, extinguíram nas colónias as ordens de pagamento;

Considerando que essa extinção se fundamentou no facto de as ordens de pagamento representarem praticamente uma duplicação de serviço e trabalho inútil para os funcionários a quem êle é cometido;

Considerando que as despesas das colónias efectuadas na metrópole estavam sujeitas, pelo disposto no artigo 1.º da lei de 30 de Junho de 1913 e no artigo 7.º do decreto n.º 696, de 29 de Julho de 1914, ao regime das ordens de pagamento e aos demais preceitos reguladores da contabilidade pública da metrópole;

Considerando, porém, que pelo decreto n.º 5:519, de 8 de Maio de 1919, foram extintas as ordens de pagamento na contabilidade pública metropolitana, não se justificando, por consequência, que elas continuem existindo para as despesas das colónias na metrópole;

Tendo em consideração o que foi exposto por alguns governos coloniais quanto aos inconvenientes que resultam para o ajustamento das contas entre as diferentes

colónias da execução do disposto no artigo 65.º e seus parágrafos e no artigo 66.º do decreto n.º 17:881, de 11 de Janeiro de 1930;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São extintas a partir de 1 de Janeiro de 1942 as ordens de pagamento para a realização das despesas das colónias na metrópole.

Art. 2.º A partir de 1 de Janeiro de 1942 o processamento no Ministério das Colónias de despesas referentes a mais de uma colónia será feito em tantos títulos quantas forem as colónias que suportarem a despesa.

§ único. Os descontos para o Montepio dos Servidores do Estado, cofres de previdência e outras instituições semelhantes serão feitos no título de maior quantitativo.

Publique-se e cample-se como nêle se contém.

*Para ser publicado no «Boletim Oficial» de todas as colónias.*

Paços do Governo da República, 5 de Janeiro de 1942. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Conselho Técnico Corporativo do Comércio e da Indústria

**Portaria n.º 9:990**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, ao abrigo do disposto no § 1.º do artigo 16.º do decreto n.º 27:001, de 12 de Setembro de 1936, que passem a cobrar-se as seguintes taxas por cada quilograma de pez e água-raz exportados:

Água-raz — \$10 por quilograma.

Pez — \$05 por quilograma.

Ministério da Economia, 5 de Janeiro de 1942. — O Ministro da Economia, *Rafael da Silva Neves Duque.*

**Portaria n.º 9:991**

Atendendo a que subsistem, ainda mais agravados, os motivos que ditaram a publicação da portaria n.º 9:793, de 9 de Maio de 1941, e ao abrigo do disposto nos n.ºs 2.º e 4.º e § único do artigo 1.º do decreto-lei n.º 29:984, de 7 de Setembro de 1939: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, suspender a inscrição de exportadores no Grémio dos Exportadores de Azeite até ao fim do ano de 1942.

Ministério da Economia, 5 de Janeiro de 1942. — O Ministro da Economia, *Rafael da Silva Neves Duque.*